

PORTARIA Nº 530/2015

Dispõe sobre aposentadoria de magistrado.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8503628-31.2015.8.06.0001, **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 10 de março de 2015, GERALDO BIZERRA DE SOUSA no cargo de Juiz de Direito de Entrância Final, matrícula nº 200468, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Resolução do Tribunal Pleno nº 02/2015, de 15 de janeiro de 2015, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998) e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 10 dias do mês de março de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

Julgado Legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sua sessão datada de 21/09/2015, conforme Resolução de nº 4455/2015.

PORTARIA Nº 2.626/2015

Dispõe sobre revisão de aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 37166-88.2004.8.06.0000;

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE revisar, *post-mortem*, o ato de aposentadoria por invalidez de FRANCISCO ROBERTO MENDONÇA DE MELO no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 12294.1/9, nos termos dos arts. 152, I, §2º, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 1242/2009, em sessão datada de 04 de agosto de 2009, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais, a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 6.562,06 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNM-C1	R\$ 3.376,26
(Três mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)	
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.012,88
(Hum mil e doze reais e oitenta e oito centavos)	
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.012,88
(Hum mil e doze reais e oitenta e oito centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 1.290,14
(Hum mil, duzentos e noventa reais e quatorze centavos)	
SUB-TOTAL	R\$ 6.692,16
(Seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos)	
Adequação Vencimental (Art. 8º da Lei estadual nº 14.786/2010)	-R\$ 130,10
(Cento e trinta reais e dez centavos)	
TOTAL	R\$ 6.562,06
(Seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos)	

tudo de conformidade com a Legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 02 dias do mês de dezembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará